



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 080/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***374***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Plínio Arlindo De Nes, 917, apt 203, centro, Xaxim/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.836.424/0001-19, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **Anair Baggio Grasel**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***825***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços técnico especializado na elaboração de Pesquisa Administrativa, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	1	UND	Prestação de serviços para elaboração de pesquisa de avaliação de gestão qualitativa e quantitativa, identificar a opinião da população piratubense (cidade e interior), quanto aos serviços públicos prestados pelo Governo Municipal em cada Setor da Administração	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. **Coleta de dados:** As entrevistas de campo serão realizadas por uma equipe da empresa devidamente treinada e credenciada para esse fim. **Amostragem:** Serão coletadas através de entrevistas em todas as localidades do município (cidade e interior).

2.3. **Público Alvo:** homens e mulheres com idade superior à 16 anos.

2.4. **Metodologia:** entrevistas pessoais (face a face).

2.5. **Número de Entrevistados:** no mínimo 325 pessoas, divididos conforme o plano de amostras, proporcionalmente por faixa etária e localidades (uma entrevista por residência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

- 03.01.2.004.3.3.90 – 2.501.0000.0000 (12/2023) PMP;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em no máximo 30 dias após a apresentação da respectiva nota/fiscal e relatório dos serviços, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Recolher o ISSQN devido.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar CND's Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, bem como o CRF do FGTS, anexas as notas fiscais como condição de pagamento.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 27 de setembro de 2023.

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
e Finanças
CONTRATANTE

ANAIR BAGGIO GRASEL
Frei Bruno Consultoria e Treinamentos
LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: